



**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de vinte e dois de abril de dois mil e vinte a vinte e oito de abril de dois mil e vinte, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: E-ED-ARR - 20-67.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogada: Carla Cristina Moura, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): NIVALDO DO CARMO, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 79-93.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIANA DA SILVA COELHO, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pela reclamante.; **Processo: E-ED-ARR - 80-89.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): LEANDRO ROUSSENQ GOULART, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito.; **Processo: E-RR - 84-45.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS NETO, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pelo reclamante.; **Processo: Ag-E-RR - 92-05.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Advogado: Alessandra Troncoso Minieri, Agravado(s): FED NAC EMPRESAS SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS - FENACON, Advogado: Josué José Tobias, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Agravado(s): UNICA PARTICIPACOES S/A., Advogado: Thiago de Oliveira Vargas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 113-15.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Rogéria de Melo, Agravado(s): PEDRO OLDEMAR LIMA ATAIDE, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 139-79.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): MÁRCIO MENDES DOS SANTOS, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: João Cláudio Tângari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-RR - 161-05.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Embargado(a): REINALDO DO AMARAL MODESTO, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pelo ente público reclamado.; **Processo: E-RR - 206-28.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: IVAN WINTER, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Embargado(a): AMACO INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E SERVICOS LTDA, Advogado: Juliano Dias da Silva, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Embargado(a): TRES PORTOS S A INDUSTRIA DE PAPEL, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 224-04.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JACIRA DE JESUS LIMA, Advogada: Vanusca da Silva Santana, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): POOL RIO SERVIÇOS, CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-RR - 283-64.2010.5.10.0003 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MIRALVA BANDEIRA CARLOS, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., , Embargado(a): HUMANIZAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pela reclamante.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 398-17.2016.5.05.0132 da 5a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANDERSON SANTANA DE SOUZA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Lucas do Espírito Santo Santa Bárbara, Embargado(a): MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paula Adão Ferreira, Embargado(a): MOURIK & MCE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 457-78.2016.5.20.0005 da 20a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEX MATOS JOAQUIM DA SILVA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paula Adão Ferreira, Agravado(s): WELLKER VICTOR PRADO SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 472-28.2013.5.18.0128 da 18a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDIMILSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: José Raimundo Barbosa Júnior, Agravado(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, com aplicação da multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: E-RR - 485-10.2010.5.03.0044 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONRADO FINZI LUSTOSA, Advogado: Roberto Matos de Brito, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Embargado(a): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Advogado: Rodrigo Dornas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pelo reclamante.; **Processo: Ag-E-RR - 529-42.2014.5.20.0003 da 20a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANTÔNIO INÁCIO SOBRAL, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 550-33.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALAIR DA SILVA RAPOSO, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Embargado(a): AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procuradora: Patrícia Ferreira de Holanda Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pelo reclamante.; **Processo: E-RR - 582-79.2016.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAFE-YA LOJA DE CONVENIENCIA EIRELI, Advogado: Rodrigo José Siqueira Benício, Advogado: Leonardo Kyrillos, Embargado(a): DANIELLE DA SILVA DANTAS SANTOS, Advogado: José Sérgio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 594-80.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Giliano Silva de Sousa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 699-64.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): DIONEI JOÃO KRZYZANIAK, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 758-27.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Embargante(s): RAIMUNDA FONSECA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 759-47.2018.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO PAULINO DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Alves Paiva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): VITTÓRIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Raimundo da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 762-45.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando às agravantes multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-RR - 766-23.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): AGOSTINHO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 774-83.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOÃO BASTOS EVANGELISTA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Karina Faria Bonifácio, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Fabiana Marini, Embargado(a): FORTIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Advogado: Wendel Bernardes Comissário, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pelo reclamante.; **Processo: Ag-E-RR - 801-24.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: Ag-E-RR - 805-51.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO NILSON DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Jhulyana Thabylla do Couto Dantas, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 977-23.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Advogado: Bruna Ramos da Mota, Agravado(s): GUILHERME DOS SANTOS, Advogada: Liamara de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-RR - 1008-52.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LOURIVAL WINTER, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Milton Yukio Kawakami, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pelo reclamante.; **Processo: E-ED-ARR - 1041-76.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Marco Aurélio Ferreira Martins, Embargado(a): PAULO SANTOS, Advogado: Jeffson Menezes de Sousa, Advogado: Maria da Conceicao Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1069-38.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): HAROLDO SANTOS DA SILVA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 1094-17.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Embargado(a): JOSÉ FREITAS DE JESUS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1126-38.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TATIANA APARECIDA RODRIGUES BARRETO, Advogado: Alan Carlos Manso Lopes Gomes, Advogado: Afonso de Souza Lopes Gomes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Giovanna Porchéra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Garcia da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 1262-85.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSANE ARTIOLI, Advogado: Vanderlei Zortéa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Sidgrei A. Machado Spassini, Advogado: Adecir José Slongo, Embargado(a): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 1295-03.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE RICARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogada: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1371-44.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSE JUAREZ DE SOUZA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1457-38.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FEMINA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogada: Morgana Nunes Borges, Advogado: Flavio da Silva Candemil, Advogado: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): LUCIENE CARDOSO CORREA DA ROSA, Advogada: Luana Aparecida Bouffleur, Advogado: Heverton da Silva Lins, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Jackson Silva Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1540-79.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDREWS MOREIRA CORTES E OUTROS, Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1635-88.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILSIMAR RAMOS SILVA, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Douglas Souza da Silva, Agravado(s): C.S.E. MECÂNICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1732-94.2009.5.10.0002 da 10a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADISON ANTONIO DE ALMEIDA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 1872-53.2017.5.07.0028 da 7a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Fernando Antônio Costa Oliveira Júnior, Advogado: João Pedro Pontes Braga Azevedo, Embargado(a): JOSE MENEZES LOBO, Advogada: Francisca Francimar César Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de decretar a prescrição total da pretensão relativa aos anuênios, extinguindo o processo com resolução do mérito, no particular.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1911-53.2013.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): DANIEL FRANCA, Advogado: Marcelo Paes, Advogada: Elisângela Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1978-66.2009.5.10.0010 da 10a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLAUDIONOR AMARAL PENHA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 2100-35.2009.5.04.0305 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SADI ROQUE DEVES, Advogado: Dante Alencar Marques, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Embargado(a): MASSA FALIDA da PEDROZO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. , , Embargado(a): MASSA FALIDA de GR BRASIL INFRA-ESTRUTURA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pelo reclamante.; **Processo: E-RR - 2447-14.2012.5.03.0104 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ARNALDO DINATO JUNIOR, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 2549-97.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VERA LUCIA DA GRACA, Advogado: Gelson Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: E-RR - 3400-06.2010.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDSON FURQUIM, Advogado: Cláudio Guilherme Aguirre Guedes, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pelo reclamante.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10274-08.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADA S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALESANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Moreira Ferreira, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 10285-62.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALBINO FENNER CLAUSS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 10576-61.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Luiz Otávio Pires Guerra, Agravado(s): SÉRGIO DIAS DE MATOS, Advogada: Cristiane Dorneles Mendes, Advogado: José Antônio da Silva, Advogado: Fernanda Lage Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por desfundamentado, com aplicação da multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10656-90.2018.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): PATRICIA PEREIRA LOPES, Advogada: Daniele Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10730-30.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Maristela Albuquerque Rodrigues, Advogada: Paula Camarão Leite, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): IVANETE CONCEIÇÃO CARDOSO, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10828-17.2018.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): RENATA PEREIRA DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11206-40.2018.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERONISE SARAIVA DE SOUZA, Advogado: Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Agravado(s): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor da reclamada.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11330-39.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELIANE DOS SANTOS ABRÃO, Advogado: Bráulio Henrique Medeiros Rabelo, Agravado(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11411-09.2017.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ANDRE LUIZ DA SILVA, Advogado: Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11562-71.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Daniel Maximo Lima, Agravado(s): ANA CAROLINA COSTA MONTEIRO, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 11596-73.2014.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ISAIAS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Rogerio de Almeida Leite, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-RR - 11629-15.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANA RITA NONO ALMEIDA, Advogado: Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento à reclamante do adicional de 50% para as horas trabalhadas em sala de aula além do limite de 2/3 da jornada após 27/4/2011. Invertam-se os ônus da sucumbência.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11697-83.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogada: Veridiana Moreira Police Campos, Agravado(s): WILLIAM BATALHA DA SILVA, Advogado: Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 12142-72.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEBER SOARES DA SILVA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): CONSÓRCIO PJP, Advogada: Daniele Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12222-76.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA NETO, Advogada: Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20435-72.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Procurador: Franciele Schroder, Agravado(s): JAMILA RODRIGUES, Advogado: Marcos André de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 21052-14.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO ROBERTO SOARES, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 24090-77.2017.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): HÉLIO NOGUEIRA MARTINS, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Agravado(s): MASSA FALIDA de INFINITY AGRICOLA S.A., Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 34400-65.2009.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCOS PAULO FAULSTICH, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Mauricio Lima dos Santos, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 57800-76.2007.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLÁUDIO RODRIGO MUNIZ ADERNE, Advogado: Danilo Dias Lima, Advogado: Cristiano Alves da Costa Silva, Advogado: Augusto Nasser Borges, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): CMM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., , Embargado(a): ANDRÉ GUIMARÃES CHEMMÉS, ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pelo reclamante. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 77200-52.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: QUITERIA MARIA DE ARAUJO BEZERRA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Wehby, Embargado(a): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo omissão, não conhecer dos embargos quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. MERO INADIMPLEMENTO".; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 87200-53.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ROSANGELA DE BONA ROCHA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Eliane Hamamura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 101300-57.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: OSVALDO ANTONIO ALVES, Advogada: Marineide Spaluto, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 116600-57.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 189400-04.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LOLITA MONTUORI, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 241100-70.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAMON SILVINO GONCALVES E OUTRA, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravado(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1000248-34.2017.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILMAR CRIPA, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000438-93.2016.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CRISTIANE ALVES COELHO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogada: Vanessa Françoso Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1000600-14.2017.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS, Advogado: Sonia Sueli da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MARLUCY APARECIDA LUKIANOCENKO, Advogado: Marcus Vinicius Crespo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000752-93.2017.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVANECIA MARIA DA SILVA, Advogado: Luciene Sousa Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): COMITÊ SETH DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, , Agravado(s): UNIÃO SOCIAL AMIGOS DO JARDIM ROBRU E OUTRA, Advogado: Douglas Mangini Russo, Advogado: Vander Pecequillo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar aos agravados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000784-74.2017.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): ANDREZA RODRIGUES RÊGO, Advogada: Tânia Ungefehr, Agravado(s): MAZA COMERCIAL EIRELI, Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da CLT.; **Processo: AgR-E-RR - 1001353-79.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCOS ROGERIO FREZZATO, Advogada: Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Conforme ATO Nº 132/2020/TST.GP**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram retirados de pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais